



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.326, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para Instituir o Programa "Margens Limpas", destinado à Limpeza e conservação dos rios e córregos do Município de Chácara-MG, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Margens Limpas", com a finalidade de promover a limpeza, conservação e recuperação ambiental das margens dos rios e córregos que permeiam o território do Município de Chácara-MG.

Art. 2º O Programa "Margens Limpas" tem como objetivos principais:

I – Promover a limpeza periódica das margens e leitos dos rios e córregos, removendo resíduos sólidos, materiais acumulados e outros elementos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública;

II – Realizar ações de manutenção e recuperação da vegetação ciliar, de forma a preservar o meio ambiente e garantir o fluxo natural das águas;

III – Conscientizar a população local sobre a importância da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente, por meio de campanhas educativas e informativas.

Art. 3º A execução das ações previstas no Programa "Margens Limpas" poderá ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, por meio de suas secretarias e órgãos competentes indicados pelo Executivo, ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos operacionais e logísticos necessários para a implementação do Programa "Margens Limpas", bem como a definição da periodicidade das ações e o planejamento das áreas prioritárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 14 de novembro de 2024.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal